



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 305/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 18 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a concessão de Gratificação de Atividade de Segurança no Tribunal Superior do Trabalho, em complemento à Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 11.416, publicada no DOU de 15/12/2006; no Anexo III da Portaria Conjunta nº 1, publicada no DOU de 9/3/2007, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais Tribunais Superiores; assim como o constante no Processo nº TST – 500.144/2008-3,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Especialidade Segurança, de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, desde que no efetivo desempenho das atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º Fazem jus à percepção da GAS os servidores referidos no caput deste artigo, lotados na Coordenadoria de Segurança e Transporte e demais unidades do Tribunal, que estejam no exercício das atribuições do cargo efetivo.

§ 2º À exceção da Coordenadoria de Segurança e Transporte, caberá ao titular da Unidade de lotação comprovar perante a Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF o exercício das atribuições do cargo efetivo pelos servidores tratados no caput deste artigo, mediante apresentação de declaração, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º A GAS integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo

art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por se tratar de Gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 4º O Programa de Reciclagem Anual, previsto no § 3º do art. 17 da Lei n.º 11.416/2006, será objeto de regulamentação própria a ser editada por este Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2006.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA